



Processo 1008935-58.2019.8.26.0127 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Móveis Província Indústria e Comércio Ltda. - Vistas dos autos ao exequente para: manifestar-se, em 05 (cinco), em termos de prosseguimento do processo, sob pena de extinção e/ou arquivamento. - ADV: JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA (OAB 93868/SP)

Processo 1008945-39.2018.8.26.0127 - Inventário - Inventário e Partilha - G.C. - - C.C. - L.B.C. - J.R.C. - F.P.E.S.P. - Vistos. Aguardo a vinda da certidão de negativa de débitos e tributos municipais, da certidão de herdeiros habilitados à pensão por morte, da certidão de débitos e tributos não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo, da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e da cópia da matrícula ou certidão do imóvel inventariado, atualizado com prazo de 90 dias. Realize-se pesquisa das contas do de cujus, via Sisbajud. Tudo regularizado, ao Ministério Público para parecer. Intime-se. - ADV: LIZ FÁDUA FERNANDES DA SILVA (OAB 348067/SP)

Processo 1008948-91.2018.8.26.0127 - Divórcio Litigioso - Dissolução - G.C.R.L. - R.S.L. - Vistos. I. Fls. 587: Cobre-se resposta aos ofícios ainda não respondidos. II. No prazo de 15 dias, providencie o réu a juntada da cópia do CRLV do veículo Mitsubishi Pajero, modelo 1998, placa KMF 7007. III. Consta dos autos que o imóvel indicado à partilha foi adquirido pelas partes mediante contrato de compra e venda não registrado no CRI competente. Destarte, ambas as partes negam a posse dos documentos referente à compra, não informam como se deu a compra, contudo relatam que o imóvel foi financiado. Deste modo, no prazo de 15 dias esclareçam as partes como se deu o referido financiamento, apresentando os respectivos documentos, assim como os comprovantes de pagamento das mensalidades desde a separação das partes. IV. Defiro a expedição de ofício requerida à Bitcoin.org para que informe qual o valor do saldo do réu RICARDO DE SOUZA LIMA CPF 310.259.718-17 em Maio/2018. A presente decisão tem efeitos de ofício e ficará à disposição da autora no sistema SAJ, que deverá ser acessado através do site do Tribunal de Justiça ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)) e reproduzido com assinatura digital para encaminhamento pela parte interessada, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo. V. Defiro o prazo de 15 dias para que a autora instrua estes autos com os documentos produzidos nos autos da ação alimentícia proposta pela menor, desde que pertinentes à comprovação da existência de bens partilháveis e que já não tenham sido produzidos nestes autos. VI. Oportunamente será analisada a necessidade da produção de prova testemunhal. Intimem-se - ADV: GABRIELA FALCIONI (OAB 174104/SP), RAFAEL DE SOUZA LINO (OAB 237655/SP)

Processo 1009058-27.2017.8.26.0127 - Cumprimento de sentença - Família - N.F.P.S. - G.F.P. - Manifeste-se o exequente, em 15 dias, termos de prosseguimento da ação, sob pena de extinção. - ADV: GENIELLY AURÉLIO DE FRANÇA CLAUDINO (OAB 392263/SP)

Processo 1009251-71.2019.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - G.M.N.N. - - A.M.N. - Vistos. Defiro o sobrestamento do feito por 30 dias, findos os quais, o autor deverá manifestar-se independente de nova intimação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: WANDERLEI PEREIRA LOPES (OAB 348165/SP)

Processo 1009281-14.2016.8.26.0127/05 - Requisição de Pequeno Valor - Indenização por Dano Moral - Vanessa de Oliveira Akutagawa - Considerando o depósito de fls 39, referente ao pagamento da RPV, MANIFESTE a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o valor pago, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, e, caso requeira o levantamento, traga aos autos o Formulário MLE devidamente preenchido, informando o nome do titular da conta informada para crédito e respectivo CPF/CNPJ. ATENTE, desde já, para o fato de que, caso a conta informada para crédito do valor não seja de titularidade do próprio autor e a procuração juntada aos autos tenha mais de um ano, por ordem superior, fica intimado o(a) interessado(a) a apresentar PROCURAÇÃO ATUALIZADA, para posterior levantamento do valor depositado nos presentes autos. - ADV: VANESSA DE OLIVEIRA AKUTAGAWA (OAB 335821/SP)

Processo 1009538-39.2016.8.26.0127 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - B. - F.S.P.M. - - A.K.G.P. - Manifeste-se o autor/exequente, em 15 dias, sobre as respostas dos ofícios juntadas ao processo, sob pena de extinção/arquivamento da ação. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 1010251-09.2019.8.26.0127 - Embargos à Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - Kleberon Silva Santos - Graziela Assis da Silva - Vistos. O feito não se encontra em termos para prolação de sentença. Melhor analisando os autos, observo que as publicações efetivadas nos autos não foram disponibilizadas em nome da advogada constituída pelo embargante [fls. 07/08], de forma visando evitar futura e provável alegação de nulidade, proceda a Serventia com a regularização dos autos mediante a retificação de dados junto ao sistema informatizado, bem como pela republicação da decisão de fls. 61/64. Intime-se. - ADV: SAMUEL VIEIRA DE PINHO (OAB 328810/SP), SIMONE RODRIGUES DE LIMA (OAB 380158/SP)

Processo 1010552-53.2019.8.26.0127 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - Fundação de Rotarianos de São Paulo - Vistas dos autos ao requerente para: manifestar-se, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do processo, sob pena de extinção e/ou arquivamento. - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

Processo 1010638-63.2019.8.26.0405 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - M.L.C. - R.G.C. - Manifeste-se o autor/exequente, em 15 dias, sobre o andamento do processo, que se encontra paralisado, sob pena de extinção/arquivamento do processo. - ADV: MARISA COIMBRA GOBBO (OAB 158416/SP), MARCO ANTONIO DA SILVA (OAB 362986/SP)

Processo 1010858-22.2019.8.26.0127 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - Wilson Correa - - Angela Maria Rodrigues da Silva Correa - Jose Armando Jacinto - - Almezinda Pereira Jacinto - Vistos. Defiro o sobrestamento do feito por 20 dias, findos os quais, o autor deverá manifestar-se independente de nova intimação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: DENISE RODRIGUES ROCHA (OAB 226426/SP)

Processo 1011287-86.2019.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - M.E.S.F. - O.F. - Vistos. Trata-se de ação revisional de alimentos proposta por M. E. S. de F., representada por sua genitora a FABIANA ANASTÁCIO SANT'ANNA contra OSIEL DE FRANÇA. Alega que em sentença proferida nos autos do processo Alimentos nº 0005873-42.2010.8.26.0127, ficou estipulado que o requerido pagaria a alimentada prestação alimentícia no valor correspondente a 60% do salário mínimo vigente, enquanto autônomo, ou desempregado e estando com vínculo empregatício, pagaria 20% de seus rendimentos líquidos. Requer aumento do valor da pensão em razão da nova atividade exercida pelo requerido, no valor condizente com a atual possibilidade e pagamento da diferença de valores pagos a menor nos últimos 24 meses. Recebida a inicial foram deferidos os benefícios da justiça gratuita à requerente e indeferido o pedido de tutela [fls. 73-81/82]. Citado, o requerido apresentou contestação, alegando que o requerente não comprovou a necessidade para justificar o aumento da pensão, bem como informou ser genitor de mais 03 menores, pugnando pela improcedência da ação [fls. 96/97]. Houve réplica [fls. 108/114]. Manifestação do Ministério Público [fls. 133]. É a síntese do necessário. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido. A autora alega que o réu deixou de pagar integralmente os alimentos nos termos fixados anteriormente, pugnando pelo pagamento das diferenças apuradas. Destarte, anoto que a referida pretensão deverá ser perseguida em ação própria, notadamente cumprimento de sentença daquele título judicial. No prazo comum de 15 [quinze] dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,